

Aviso nº 67 - GP/TCU

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

Senhora Presidente,

Encaminho para ciência de Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 134/2024 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 31/1/2024, ao apreciar o TC-037.453/2023-8, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira.

O aludido processo trata de solicitação do Congresso Nacional, formulada por essa Comissão por meio do Requerimento 405/2023-CFFC, que demandou informações sobre a possibilidade de o TCU acompanhar e instar o Poder Executivo Federal quanto ao processo de implementação da Comissão Binacional de Contas, cuja proposta de criação foi formalizada pela assinatura da Nota Reversal DAM II/DAI nº 1/2021, de 5/11/2021.

Consoante disposto no subitem 9.2 da mencionada decisão, acompanha o presente Aviso cópia integral do processo TC-036.637/2016-5.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal BIA KICIS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

ACÓRDÃO N° 134/2024 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 037.453/2023-8
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Unidade: não há
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, consoante Requerimento 405/2023-CFFC, por meio do qual demandou informações sobre a possibilidade de o TCU acompanhar e instar o Poder Executivo Federal quanto ao processo de implementação da Comissão Binacional de Contas, cuja proposta de criação foi formalizada pela assinatura da Nota Reversal DAM II/DAI nº 1/2021, de 05/11/21.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 38, II, da Lei 8.443/1992, no art. 232, III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 14, incisos III e V, da Resolução-TCU 215/2008, em:

- 9.1. conhecer desta solicitação e considerá-la parcialmente atendida;
- 9.2. encaminhar à Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia do inteiro teor deste acórdão, assim como da íntegra do TC-036.637/2016-5;
- 9.3. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão ao Ministério de Relações Exteriores, ao Ministério de Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República;
- 9.4. juntar cópia desta deliberação ao TC-036.637/2016-5, a fim de que sejam estendidos àquele processo os atributos definidos no artigo 5º da Resolução-TCU 215/2008 e para que sejam encaminhadas, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados demandante desta solicitação as decisões de mérito que vierem a ser proferidas naqueles autos;
- 9.5. restituir estes autos à AudElétrica para que, uma vez atendido o item 9.4 desta deliberação, proponha o arquivamento desta solicitação.

10. Ata nº 3/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0134-03/24-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

VOTO

Atendidos os requisitos de admissibilidade, pode ser conhecida esta solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o Requerimento 405/2023-CFFC, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura, encaminhado por meio do Ofício 255/2023/CFFC-P, de 26/10/2023. O requerimento solicita informações do Tribunal de Contas da União sobre a possibilidade de acompanhar e instar o Poder Executivo Federal quanto ao processo de implementação da Comissão Binacional de Contas, órgão que teria competência para fiscalizar a gestão da Usina Binacional de Itaipu, cuja proposta de criação foi formalizada pela assinatura da Nota Reversal DAM II/DAI 1/2021, de 5/11/2021.

2. Conforme informado pela Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica) deste Tribunal, encontra-se em tramitação o processo TC-036.637/2016-5, tendo por objeto precisamente o acompanhamento das gestões do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e demais órgãos envolvidos voltadas à criação da Comissão Binacional de Contas.

3. Naqueles autos, sob relatoria do Ministro Benjamin Zymler, foi proferido em 14/7/2021 o Acórdão 1.673/2021-Plenário, por meio do qual o Tribunal encaminhou ao Ministério das Relações Exteriores pareceres técnicos a fim de subsidiar a redação final do Acordo por Troca de Notas e as tratativas com o Governo Paraguaio para a criação da Comissão Binacional de Contas.

4. Posteriormente, em 16/6/2023, ainda no bojo do referido acompanhamento, a unidade instrutora demandou do MRE a atualização das tratativas para implantação da Comissão.

5. A informação mais recente, de 6/12/2023 (peça 10), foi apresentada em correspondência subscrita pelo Ministro de Relações Exteriores, endereçada ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, na qual se tem notícia de que em 9/11/2023 a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) que trata do Acordo por Troca de Notas foi encaminhada para novo endosso do Ministério de Minas e Energia (MME). Consta do mesmo documento a informação de que a EMI já havia sido aprovada pelo MME em 2022 e submetida à Presidência da República, porém retornou ao MRE no início de 2023, para reavaliação das pastas temáticas, em decorrência do início da nova gestão do Poder Executivo.

6. Após endosso do MME, a Exposição de Motivos seguirá para a Casa Civil da Presidência da República, como último passo antes de o processo ser submetido à apreciação do Congresso Nacional. Uma vez aprovado pelo Parlamento e sancionado pelo Presidente da República, o Acordo estará em condições de entrar em vigor, naturalmente após a conclusão das etapas equivalentes nas respectivas instâncias no âmbito do Paraguai.

7. A AudElétrica propõe, portanto, encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia da decisão a ser proferida pelo TCU e da íntegra do TC-036.637/2016-5, além de considerar a solicitação de informações integralmente atendida.

8. Aquiesço à proposta de envio de cópia das peças do referido processo e da decisão a ser emitida nestes autos, a fim de disponibilizar, de imediato, todos os documentos atualmente disponíveis que tratam da questão no âmbito do Tribunal. Todavia, nos termos da Resolução-TCU 215/2008, entendo não ser adequado considerar integralmente atendida a solicitação, uma vez que o referido acompanhamento ainda se encontra em curso.

9. Destarte, faz-se necessária a juntada, no mencionado TC-036.637/2016-5, de cópia desta deliberação, a fim de que as decisões de mérito daquele processo sejam encaminhadas à Comissão demandante desta solicitação.



10. Julgo adequado, também, encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido nesta oportunidade aos Ministérios de Relações Exteriores, Casa Civil e Minas e Energia, para conhecimento e providências das respectivas alçadas.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.

JORGE OLIVEIRA
Relator

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 037.453/2023-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA COMISSÃO BINACIONAL DE CONTAS DE ITAIPU. CONHECIMENTO. ACOMPANHAMENTO REALIZADO NO ÂMBITO DO TC-036.637/2016-5. ATENDIMENTO PARCIAL DA SOLICITAÇÃO. ENVIO DE CÓPIA DO REFERIDO PROCESSO À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. DETERMINAÇÃO À UNIDADE TÉCNICA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear, endossada pelo corpo dirigente da unidade (peças 13-15).

“INTRODUÇÃO”

1. Trata-se *Solicitação do Congresso Nacional, por meio do Ofício 255/2023/CFFC-P, de 26/10/2023 (peça 3), no qual a deputada Federal Bia Kicis, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) encaminha o Requerimento 405/2023-CFFC (peça 4).*

2. O documento encaminhado, de autoria da deputada Federal Adriana Ventura, requer informações do Tribunal de Contas da União sobre a possibilidade de acompanhar e instar o Poder Executivo Federal quanto ao processo de implementação da Comissão Binacional de Contas, órgão que teria competência para fiscalizar a gestão da Usina Binacional de Itaipu, cuja proposta de criação foi formalizada pela assinatura da Nota Reversal DAM II/DAI 1/2021, de 5/11/2021.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao(à) Presidente de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar informações ao Tribunal de Contas da União.

4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como *Solicitação do Congresso Nacional*.

EXAME TÉCNICO

5. O requerimento da deputada Adriana Ventura ressalta a necessidade de implementação de mecanismos de fiscalização robustos da gestão de Itaipu Binacional para assegurar que os interesses dos consumidores sejam protegidos e que a usina opere de maneira econômica e eficiente, alinhada com as expectativas e necessidades tanto do Brasil quanto do Paraguai.

6. Nesse sentido, a deputada aponta que o TCU determinou, por meio do Acórdão 1.470/2016-TCU-Plenário (TC 012.897/2011-6, Relatoria Min. Raimundo Carreiro) que a extinta SecexEstataisRJ acompanhasse as gestões do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e demais órgãos envolvidos, voltadas à criação da Comissão Binacional de Contas.

7. Essa determinação culminou no Acórdão 1.673/2021-TCU-Plenário (TC 036.637/2016-5, Relatoria Min. Benjamin Zymler), que analisou a proposta do governo paraguaio relativa à minuta de Acordo por troca de Notas elaborada pelo governo brasileiro e encaminhou sugestões ao MRE.

8. Em 5/11/2021, o MRE informou ao Paraguai, por meio da Nota Reversal APTN PAIN BRAS PARG DAM II/DAI 1/2021 de que haveria acordo para a constituição da Comissão Binacional de Contas de Itaipu. Os termos do acordo foram definidos pela Nota Reversal 3/2021.

9. A parlamentar destaca que, a despeito da assinatura do acordo ter ocorrido há mais de dois anos, não há notícias de que o Poder Executivo encaminhará em breve ao Congresso Nacional a proposta de instauração dessa Comissão.

10. De acordo com a deputada, essa demora na iniciativa de incorporar o Acordo ao ordenamento jurídico brasileiro pode ser prejudicial, pois retarda a implementação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre a gestão de Itaipu.

11. Conclui ser imperativo que o processo de incorporação da norma relacionada com a Comissão Binacional seja agilizado para assegurar a conformidade legal, a transparência e a eficácia da gestão da Itaipu Binacional.

12. Requer, assim, que o TCU envie informações sobre a possibilidade de acompanhar e instar o Poder Executivo Federal quanto ao processo de implementação da Comissão Binacional de Contas.

13. Como bem observado pela parlamentar e confirmado em pesquisa nos sistemas internos do TCU, o assunto está sendo tratado no bojo do TC 036.637/2016-5, cujo objeto é o ‘acompanhamento das gestões do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e demais órgãos envolvidos nas tratativas com o Governo Paraguaio para a criação da Comissão Binacional de Contas’. O objetivo da referida comissão é viabilizar a fiscalização da empresa Itaipu Binacional pelos órgãos de controle externo do Brasil e do Paraguai nos termos do Tratado de Itaipu. O processo encontra-se aberto, com relatoria do Exmo. Ministro Benjamin Zymler.

14. Nos referidos autos, o TCU proferiu duas decisões.

15. A primeira decisão, **Acórdão 3.245/2020-TCU-Plenário**, proferido em 2/12/2020, remeteu o processo à consultoria jurídica do TCU para que, com a colaboração da Unidade Técnica, emitisse parecer sobre as questões ventiladas no Ofício 09157.000122/2020-49, proveniente do MRE (peça 23 do TC 036.637/2016-5), e em seus anexos (peças 24-26 do mesmo processo), de modo a subsidiar o MRE nas tratativas com o Governo Paraguaio acerca da criação da Comissão Binacional de Contas.

16. A segunda decisão, **Acórdão 1.673/2021-TCU-Plenário**, proferido em 14/7/2021, encaminhou ao MRE cópia do parecer da consultoria jurídica do TCU (peça 38 do TC 036.637/2016-5) e da instrução da Unidade Técnica (peça 35 do mesmo processo) para subsidiar, a seu critério de conveniência e oportunidade, a redação final do Acordo por Troca de Notas e as tratativas com o Governo Paraguaio para a criação da Comissão Binacional de Contas.

17. A declaração de voto do Ministro Raimundo Carreiro (peça 42 do TC 036.637/2016-5) contempla histórico relevante sobre a atuação do TCU em momentos anteriores a tais decisões.

18. Em 8/11/2021, o Itamaraty enviou ao TCU minuta assinada do Acordo por Troca de Notas para a criação da Comissão de Contas de Itaipu, datado de 5/11/2021 (peça 49 do TC 036.637/2016-5). Por meio de mensagens eletrônicas (peça 48 do TC 036.637/2016-5), a Unidade Especializada do TCU questionou o Itamaraty sobre o início da vigência da Comissão. Em resposta, o Itamaraty informou que o acordo precisa ser aprovado pelos dois Congressos e internalizado nos dois países, sendo que o MRE estaria tomando as providências para envio do acordo ao Congresso Nacional. Sobre a formalização da indicação dos representantes do TCU para constituição da Comissão, o Itamaraty informou que a designação poderia se dar por meio de ofício do TCU ao MRE. Por fim, informou que a instalação da Comissão poderá se dar imediatamente após a entrada em vigor do Acordo nos dois países.

19. Em 16/6/2023, a área técnica do TCU enviou mensagem por correio eletrônico ao Itamaraty questionando sobre o status das tratativas para a implantação da Comissão. Em resposta (peça 50 do TC 036.637/2016-5), o Itamaraty informou que:

‘deu início ao processo de tramitação para aprovação do Congresso, logo após a firma do Acordo, por meio da respectiva EMI. Em novembro do ano passado, representante do MME nos confirmou que o processo já havia sido concluído naquele Ministério; devendo estar, portanto, na Casa Civil

para a devido seguimento. Pelo lado paraguaio, recebemos a informação de que o Acordo foi enviado para aprovação do Congresso Nacional em setembro passado.'

20. *O TC 036.637/2016-5 segue aberto e não houve outras decisões.*

21. *Destaca-se que a Câmara dos Deputados, por meio do Requerimento de Informações 2.543/2023, de 6/11/2023 (peça 9), de autoria do deputado Marcel van Hattem (Novo/RS), requereu informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre o processo de implementação da Comissão Binacional de Contas.*

22. *Em resposta, o MRE apresentou o Ofício 96 G/SR/AFEPA/SALC/PARL, de 6/12/2023 (peça 10). De acordo com esse documento, por conta da mudança de governo, todo o processo foi devolvido ao MRE para atualização das assinaturas das autoridades em outubro/2023. Em 9/11/2023, a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) 47 foi encaminhada ao MME.*

23. *No momento, caberia ao MME enviar a EMI à Casa Civil da Presidência da República para que, caso não identifique óbices, encaminhe a EMI e o Acordo à análise do Congresso Nacional.*

24. *Importante ressaltar também que o Senado Federal emitiu os Requerimentos 1.024/2023 e 1.025/2023 (peças 11 e 12), ambos de autoria do senador Esperidião Amin (PP/SC) e datados de 14/11/2023, requerendo, respectivamente ao Ministro da Casa Civil e ao Ministro de Relações Exteriores, que fossem prestadas informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.*

25. *Considerando que i) o assunto trazido pela Exma. Deputada Federal – qual seja, providências para a implementação da Comissão Binacional de Contas – já está sendo tratado no TC 036.637/2016-5; ii) o próprio Congresso Nacional já realizou requerimentos de informações (Requerimentos 2.543/2023, 1.024/2023 e 1.025/2023, todos de novembro/2023) sobre o tema à Casa Civil e ao Ministério de Relações Exteriores; e iii) o Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados 2.543/2023 foi respondido pelo MRE, informando que o processo aguarda assinatura no MME; propõe-se que o Ofício 255/2023/CFFC-P seja recebido e processado como solicitação de informação, nos termos do art. 62 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 10 da Lei 12.527/2011 e art. 237, III, do Regimento Interno do TCU.*

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. *Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 255/2023/CFFC-P, de 26/10/2023, pela presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), com base no Requerimento 405/2023-CFFC, de autoria da deputada Federal Adriana Ventura, propondo:*

a) *conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea b, da Resolução - TCU 215/2008;*

b) *em resposta ao Ofício 255/2023/CFFC-P, de 26/10/2023 (peça 3):*

i. *encaminhar às Exmas. Deputadas Bia Kicis e Adriana Ventura cópia da íntegra do conteúdo dos parágrafos 13 a 22 da presente instrução;*

ii. *encaminhar às Exmas. Deputadas Bia Kicis e Adriana Ventura cópia do TC 036.637/2016-5, o qual é público;*

arquivar o presente processo, com base no art. 14, inciso IV da Resolução-TCU 215/2008."

É o relatório.

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.067/2024-GABPRES

Processo: 037.453/2023-8

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 26/02/2024

(Assinado eletronicamente)

Maria de Fátima Silveira Borges

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.